

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1102 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	19
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPTO.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS.....	25
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	27
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	30
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	31



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 803/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 17 de novembro de 2020, perante a 2ª Vara Criminal de Gurupi, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010366023202066:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares da ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Ata Nº	Objeto
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula - nº 68507	Dionatan da Silva Lima Matrícula – nº 124614	067/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1514.0000449/2020-34

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 805/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010366660202032:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares das atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Atas	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Daniilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	Nº 068 /2020 e Nº 069/2020	REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000516/2020-98

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 806/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO para responder, cumulativamente, pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 03 a 17 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 807/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 178/2020, de 13 de outubro de 2020, sob protocolo nº 07010365861202012;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR SANDY SOUSA CARDOSO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 12h, no período de 15/09/2020 a 15/09/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 808/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010365926202021 da lavra da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 04 de dezembro de 2020, o período determinado pela Portaria nº 661/2020, que estabeleceu lotação provisória à servidora RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR, matrícula nº 12728531, na 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 809/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010365702202018;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/11/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
20 a 27/11/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000470/2020-79

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição futura de automatizadores de portão, peças e acessórios.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 408/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0039016), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição futura de automatizadores de portão, peças e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0039014), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0039077), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



AUTOS Nº: 19.30.1500.0000613/2020-84
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA
INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

DESPACHO Nº 409/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição, efetuada pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Colméia/Palmas, no período de 22 a 23 de outubro de 2020, para realizar vistorias em imóveis daquela localidade, conforme Memória de Cálculo nº 039/2020 (ID SEI 0038920) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do servidor em epígrafe, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 223,61, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000093/2020-59
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES.

DESPACHO Nº 410/2020 - Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço da Instituição, efetuada pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 23/10/2020, conforme Memória de Cálculo nº 038/2020 (ID SEI 0038640) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 38,72, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
PROTOCOLO: 07010366575202074

DESPACHO Nº 411/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência do Promotor de Justiça Cantionilton Pereira da Silva, DEFIRO, nos termos do

art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 30 de novembro, 01 a 04 de dezembro e 07 de dezembro de 2020, em compensação aos dias 08 a 09/06/2019; 03 a 04/08/2019 e 02 a 03/11/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa M C COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.413.412/0001-07, com sede na Qd 504 Sul, Al 6, nº 36, QI 1, Lote 29, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas- TO, neste ato, representada por Macione Costa de Oliveira, brasileiro, Cédula de identidade RG Nº 724613 – SSP/TO, CPF/MF nº 001.893.761-63, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda,



à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	15	Canaleta ventilada 50x50 2 metros – branca.	DUTOPLAST	UN	10	36,35	363,50
2	16	Canaleta ventilada 30x30 2 metros – branca.	DUTOPLAST	UN	20	18,70	374,00
2	17	Canaleta ventilada 20x20 2 metros – branca.	DUTOPLAST	UN	20	15,64	312,80
5	31	Caixa 3x3 de sobrepor branca com espelho para 02 conectores RJ-45.	TIGRE	UN	50	9,25	462,50
5	32	Caixa PVC 4x2 para gesso acartonado.	TIGRE	UN	200	2,60	520,00
5	33	Espelho 4x2 com 02 furos para tomada RJ 45	TIGRE	UN	50	4,86	243,00
6	34	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² azul 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	20	110,85	2.217,00
6	35	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² preto 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	20	102,32	2.046,40
6	36	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² verde 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	20	98,11	1.962,20
6	37	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² vermelho 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	20	103,73	2.074,60
6	38	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² azul 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	165,54	1.655,40
6	39	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² preto 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	165,54	1.655,40
6	40	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² vermelho 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	165,54	1.655,40
6	41	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² verde 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	168,97	1.689,70
6	42	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² azul 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	242,07	2.420,70
6	43	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² preto 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	242,07	2.420,70
6	44	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² vermelho 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	242,07	2.420,70
6	45	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² verde 100 m.	LEROY MERLIN	Rolo	10	244,55	2.445,50
6	46	Cabo flexível PP 750 V 3x1,5 mm².	LEROY MERLIN	m	100	3,84	384,00
6	47	Cabo flexível PP 750 V 3x2,5 mm².	LEROY MERLIN	m	300	3,84	1.152,00
6	48	Cabo flexível PP 750 V 3x4,0 mm².	LEROY MERLIN	m	100	6,39	639,00
6	49	Eletroduto corrugado ¾ de PVC antichama rolo com 50 metros.	TIGRE	Un	15	47,46	711,90
6	50	Eletroduto corrugado 1" de PVC antichama rolo com 50 metros.	TIGRE	Un	10	86,30	863,00
92	92	Cabo UTP CAT 5E azul com condutores sólidos de cobre nu isolados em polietileno de alta densidade e bitola 24 AWG, capa externa em PVC não propagante a chama. Caixa com 305 m.	FURUKAWA	CX	15	225,99	3.389,85
TOTAL							34.079,25

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos

preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades



por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via

internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra



pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 30 de outubro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

M C COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Macione Costa de Oliveira
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1514.0000449/2020-34, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha

Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.495/0001-07, com sede Rua Astolfo Moreira, nº 32 - Centro - João Pinheiro - MG - CEP 38770-000, neste ato, representada pelo Sr. Pedro Henrique de Abreu Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG MG-14.903.558, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.039.776-05, residente e domiciliado no estado de Minas Gerais, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1514.0000449/2020-34, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO, cor preta ou grafite. Modos de discagem tom e pulso; Espera musical; Mínimo de 3 tipos de volumes e 3 memórias de discagem rápida; TECLAS: mute, pause, redial e flash; Compatível com centrais públicas e PABX; Posições de mesa e parede. Garantia: mínima de 12 meses. ELGIN TCF2000	UN	80	R\$ 51,00	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 4.080,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do



inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das

obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 8 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido



processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas

aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da



proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI

Pedro Henrique de Abreu Cunha
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000516/2020-98, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.962/0001-85, com sede Quadra 812 Sul – QI-05 – Alameda 04 – Lote 23 – CEP 77.023-136 – Palmas –TO, neste ato, representada pelo Sr. José Leonan Resplandes de Freitas, brasileiro, casado, sócio, portador da Cédula de identidade RG 315.709- SSP/ TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.016.771-68, residente e domiciliado em Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000516/2020-98, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Persiana horizontal com lâminas de 25mm, alumínio, cor: cinza claro - liso, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, até 100 km da Capital. - Fabricante: Ita - Marca: Ita Modelo: horizontal	m²	150	140,00	21.000,00
	2	Persiana horizontal com lâminas de 50mm, alumínio, cor: cinza claro - liso, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, até 100 km da Capital. - Fabricante: Ita - Marca: Ita Modelo: horizontal	m²	150	220,00	33.000,00
2	3	Persiana horizontal com lâminas de 25mm, alumínio, cor: cinza claro - liso, com garantia de 12 meses, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, com distância de 101 a 250 km da Capital. - Fabricante: Ita - Marca: Ita - Modelo: horizontal	m²	150	160,00	24.000,00
		Total Geral				

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem



aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não

excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas nos itens 8 e 11 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)



por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas

realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUCAO LTDA
José Leonan Resplandes de Freitas
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000516/2020-98, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020.

ESPECIFICAÇÕES, DISTÂNCIA E QUANTIDADES						
Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	4	Persiana horizontal com lâminas de 25mm, alumínio, cor: cinza claro - liso, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Sul e/ou Norte do Estado, com distância de 251 a 680 km da Capital. Marca/Modelo: Giraluz	m²	150	179,00	26.850,00
Valor Total						26.850,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa a MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.413.412/000107, com sede na quadra 504 sul, alameda 6, S/N, Lote 29, sala 2, cidade de Palmas –TO, neste ato, representada pelo Sr. Macione Costa de Oliveira, brasileiro, solteiro, diretor, portador da Cédula de identidade RG 724613 - SSP/ TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.893.761-63, residente e domiciliado em Ananás - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000516/2020-98, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)



II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas nos itens 8 e 11 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas



condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante

vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Macione Costa de Oliveira
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 211/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Subprocuradoria-Geral de Justiça, Núcleo de Apoio Remoto as Promotorias de Justiça e Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010365378202038, de 27 de outubro de 2020, da lavra do(a) Subprocurador-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luís Eduardo Borges Milhomem, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 28/10/2020 a 26/11/2020, assegurando



o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 212/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010365873202047, de 29 de outubro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Paula Guimarães Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/11/2020 a 01/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 214/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010365165202014, de 26 de outubro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Polyana Pereira de Abreu Noleto, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 26/10/2020 a 24/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 215/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366410202019, de 03 de novembro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabiollah Celian Pessoa da Nóbrega, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 02/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 216/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366369202064, de 03 de novembro de 2020, da lavra do(a) Chefe do departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elizangela Rodrigues Ribeiro, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 20/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 217/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido



no(a) Comissão Processante Permanente, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366127202071, de 30 de outubro de 2020, da lavra do(a) Presidente da Comissão suso, em que se evidenciou que a servidora abaixo nominada, de fato, laborou no período de marcação das férias infra mencionado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Conceição de Maria Bezerra, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 06/07/2020 a 20/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 218/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Comissão Processante Permanente, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366502202082, de 03 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Divino Humberto de Souza Lima, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 20/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 219/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Taguatinga, conforme

exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366524202042, de 03 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Josué Zangirolami, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/11/2020 a 01/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 220/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366572202031, de 03 de novembro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Priscila Rocha de Araújo Jucá, a partir de 05/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 12/11/2020, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 221/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por



interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Dálethe Borges Messias, a partir de 04/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 02/12/2020, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

DECISÃO

Vem a exame recurso da licitante MK Engenharia e Construções Ltda., interposto contra sua inabilitação na Concorrência nº 02/2020, de contratação da construção da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, sob o fundamento de não ter comprovado o patrimônio líquido mínimo determinado no item 8.2.4, 'c', do edital, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado.

Nas razões (0037912), a recorrente sustentou possuir situação financeira suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações que vier a assumir, demonstrada nos diversos documentos apresentados, evidenciando dispor de patrimônio líquido superior ao exigido.

Afirmou ter provado a sua boa saúde financeira por meio de certidão simplificada da JUCEG, capital social integralizado, balanço patrimonial e contrato social, além dos índices positivos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Por derradeiro, alegou que “O patrimônio líquido representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento. Através do balanço patrimonial, é possível verificar o patrimônio líquido, que representa a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos da empresa. Por outro lado, o capital social representa o investimento efetuado pelos sócios na sociedade, por meio de títulos denominados ações.” Requereu fosse reconsiderada sua inabilitação.

Houve contrarrazões pela empresa Construtora Acauã Ltda. (0039124).

O Presidente da CPL manteve a decisão rechaçada (0039316). Destacou que o poder econômico de qualquer sociedade não é medido pelo capital social, mas por seu patrimônio líquido, o qual, para o certame em questão, deveria ser de, no mínimo, R\$ 293.549,93 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos). No entanto, consoante o balanço patrimonial, a recorrente conta com patrimônio líquido de R\$ 224.438,14 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), inferior ao mínimo previsto no edital.

É o relatório. Passo a decidir.

O expediente recursal atende aos requisitos de admissibilidade – interesse, legitimidade e tempestividade, razão porque dele conheço.

No mérito, o recurso objetivando a habilitação da

empresa MK Engenharia e Construções Ltda. na Concorrência nº 02/2020 não merece guarida.

O item 8.2.4, 'c', do edital, estabelece:

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira, compreendendo:

c) – Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais na forma do § 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93. (grifos originais)

Desta feita, tendo em vista que o valor da contratação fora estimado em R\$ 2.935.499,33, a licitante deveria comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 293.549,93. De acordo com o balanço patrimonial acostado aos documentos de habilitação (0036733), o patrimônio líquido da empresa corresponde a R\$ 224.438,14, portanto, abaixo do estipulado no edital.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, § 2º, nas hipóteses que elenca, autoriza a Administração Pública exigir capital mínimo ou patrimônio líquido, como meio de garantir o adimplemento, pela licitante, de contrato que vier a celebrar, confirmando, de tal sorte, a distinção dos dois institutos:

Art. 31. § 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo (...).

O capital social de uma empresa representa os recursos investidos pelos sócios/acionistas para a sua constituição e existência, encontra-se previsto na legislação da sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), bem como no Código Civil (art. 997, III) para outras espécies, como é o caso da sociedade por quota de responsabilidade limitada. Por sua vez, o patrimônio líquido considera o capital social, lucros ou prejuízos acumulados, fluxo de caixa, entre outros; é, pois, o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo da empresa, como consignado pela própria recorrente, nas razões apresentadas.

Pois bem. Não comprovado o patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para a contratação, configura patente o descumprimento de regra estabelecida para habilitação no certame, assentada no item 8.2.4, 'c', do edital, e admitida na lei de licitações, conforme acima transcrito.

Neste compasso, a inabilitação da licitante recorrente é medida impositiva, sob pena de grave violação, por esta Administração Ministerial, dos princípios encartados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, principalmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante o exposto, conheço do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU provimento.

Encaminhem-se os presentes ao Departamento de Licitações para as providências de mister, especialmente a



notificação das interessadas.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA DG Nº 198/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 29ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010339928202063, de 21 de maio de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Cabral Lemos, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 08/05/2020 a 06/06/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1519.0000170/2020-23

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade – 2ª Fase

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG Nº 019/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0006883), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0008876), a Solicitação de Baixa de Bens Patrimonial nº 019/2020 (ID SEI 0008885), considerando a manifestação nos termos do Despacho exarado por essa Diretoria-Geral em atendimento a uma determinação da douta Procuradora-Geral de Justiça (ID SEI 0008741) e do Parecer Administrativo nº 058/2020 (ID SEI 0009187), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 01 (um) veículo e de 01 (um) aparelho de som automotivo descritos na Solicitação de Baixa de

Bem Patrimonial nº 019/2020 (ID SEI 0008885), no valor total de R\$ 19.835,92 (dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO dos mesmos à Polícia Militar do Estado do Tocantins (ID SEI 0008888), conforme detalhamento e descrições dos bens contidas na respectiva Minuta.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Itens	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	13767	02/09/11	FIAT SIENA EL 1.4, CHASSI: 9BD372111C4007736, Placa: MWQ-8246, ANO 2011/2012	R\$ 24.776,00
2	13941	04/11/11	TOCA CD PIONEER DEH 2250UB, APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO MARCA: PIONEER	R\$ 296,18

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 19/11/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 040/2020, processo nº 19.30.1516.0000641/2019-61, objetivando a aquisição de veículo SUV Grande Blindado, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPTO

EDITAL Nº 03/2020-CECSMP

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 239ª Sessão Extraordinária, para realizar o processo eleitoral visando o preenchimento da vaga de Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelos Promotores de Justiça, em cumprimento às normas regulamentares fixadas no Edital nº 001/2020-CE, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele tomarem



conhecimento que, não tendo sido oferecidas impugnações, fica deferido de forma definitiva o nome do candidato que concorrerá ao pleito em referência: o do Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Tocantins. Palmas/TO, 04 de novembro de 2020.

Marcelo Ulisses Sampaio
Presidente

Carlos Gagossian Júnior
Membro

Beatriz Regina Lima de Mello
Membro

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006987, instaurado para apurar possível lesão à Ordem Urbanística causada pelo abandono e acúmulo de sujeira em imóvel pertencente ao Banco do Brasil. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 03 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3300/2020

Processo: 2019.0007477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir da representação da empresa licitante E.C.S Comercial de Enfeites e Decoração de Natal Eireli ME, a qual denuncia possível irregularidade no Pregão Presencial n. 022/2019 conduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, na condição de Gestora do Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública, tendo como objeto a futura aquisição de materiais para iluminação natalina;

Considerando que a presente investigação não se vincula aos limites da intenção de recurso na fase de julgamento das propostas, tendo em vista que a regularidade na condução do procedimento seletivo ultrapassa o interesse recursal da representante;

Considerando que após instrução do presente feito restou evidenciada a irregularidade no tocante à exigência de apresentação junto com a proposta de catálogo/folder que restringiu desnecessariamente o número de competidores, incorrendo em desclassificação indevida, por conseguinte, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa a Administração.

Considerando que tal situação poderia ter sido evitada, no entanto o pregoeiro e seus auxiliares adotaram exacerbado formalismo em detrimento à competitividade do certame, comportamento que foi chancelado pela Pasta Gestora;

Considerando que, de acordo com o preceituado na Resolução n. 005/2018-CSMPE/TO, deve o membro do Ministério Público, uma vez findado o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que as informações constantes nos autos são suficientes para adotar medidas de caráter preventivo visando à observância às regras e aos princípios que norteiam a Administração Pública de forma a evitar que em contratações futuras por equívoco ou inabilidade a Administração Pública deixe de promover ampla disputa no âmbito de Pregões realizados pela Municipalidade;

Considerando que a Recomendação Ministerial, prevista no art. 48, da Resolução n. 005/2018, além de ser um valioso instrumento de prevenção, visando corrigir situações transgressora ao regime jurídico publicístico, tem o condão de delimitar eventual comportamento ilegal, indicando a consciência inequívoca acerca de situação irregular, diante da qual detém o dever inarredável de agir. Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

- 1 - Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0007477;
- 2 - Investigado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos De Palmas
- 3 - Objeto: Apurar eventual irregularidade na condução do Pregão Presencial n. 022/2019, o qual tem por objeto a aquisição de materiais para iluminação natalina no Município de Palmas.
- 4 - Diligências:

4.1 – Expedir Recomendação Ministerial, tendo como destinatários: a Prefeita de Palmas, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e o Superintendente de Contratação do Município de Palmas

4.2 – Requisitar informações aos destinatários do acatamento ou não da Recomendação Ministerial;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o



art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
Cumpra-se

PALMAS, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0007477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 48, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que nos autos do Inquérito Civil de nº 2019.0007477, em trâmite na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, há indícios de irregularidades a exigir ação dos gestores públicos e a ensejar imediata recomendação;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir da representação da empresa licitante E.C.S Comercial de Enfeites e Decoração de Natal Eireli ME, a qual denuncia possível irregularidade no Pregão Presencial n. 022/2019 conduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, na condição de Gestora do Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública, tendo como objeto a futura aquisição de materiais para iluminação natalina;

Considerando que de acordo com a empresa representante ocorreu possível favorecimento no referido processo seletivo de contratação pública, em razão de ter sido desclassificada mediante justificativa constante no Parecer Técnico N. 001/2019, emitido em 21/10/2019.

Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos prestou esclarecimentos sobre fatos mediante o Ofício n. 233/2020/GAB/SEISP, no qual sustenta que o processo referente ao Pregão Presencial n. 022/2019 foi conduzido de forma regular;

Considerando que consoante às informações prestadas pela Superintendência de Iluminação Pública, por meio do Mem. 18/2020-SIP, o recurso administrativo interposto pela empresa representante foi julgado improvido com base em critérios técnicos aplicados de forma isonômica a outras licitantes que também foram desclassificadas por motivos semelhantes.

Considerando que em apreciação ao recurso interposto pelo empresa representante foram analisadas as seguintes irregularidades: a) a não aceitação de folder da empresa como prova de atendimento as especificações; b) a não comunicação as empresas via e-mail da reabertura da sessão e; c) aquisição de produtos da mesma indústria ofertados pela recorrente que foi desclassificada.

Considerando que em relação ao primeiro questionamento a manifestação técnica justifica a desclassificação da insurgente

com base no item 7.2, alínea “b” do Edital, em razão da empresa ter apresentado um “prospecto” e não um “folder”, o qual não apresentava os dados do fabricante, concluindo que “não restou outra opção senão desclassificar a empresa.”

Considerando que em relação ao segundo questionamento foi declinada a manifestação em favor da Superintendência de Compras, a qual refutou a irregularidade sob o argumento que a ausência de comunicação via e-mail dirigida a empresas recorrente sobre a reabertura da sessão para data do dia 29/10/2019 não lhe causou prejuízo, pois não poderia participar da disputa por lances, em razão de ter sido desclassificada. No mais, verberou que a recorrente participou da sessão do dia 31/10/2019, ocasião em que manifestou seu interesse recursal, não havendo, por essas razões prejuízo a participante.

Considerando com relação ao último questionamento da licitante, a equipe técnica negou a existência de quaisquer infrações na condução do certame em razão de produtos da mesma indústria terem sido aceitos pela comissão, enquanto que os ofertados pela recorrente foram desclassificados, sob o fundamento evasivo de que cada contratação tem sua particularidade, in verbis: “Os bens e marcas adquiridos em um processo, não necessariamente tem de ser aceito em outro”.

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores se aplicam às contratações administrativas.

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a Lei Geral de Licitação-LGL estabelece que no seu Art. 3º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (grifo nosso).

Considerando que, em regra, a licitação tem como escopo a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse da Administração Pública e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e, sobretudo, a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos;

Considerando que conforme preceituado pela LGL é vedada preferência por marcas, exceto em casos tecnicamente justificados, sob pena de incorrer em direcionamento da licitação:

Art. 7º [...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Considerando que de acordo com os ensinamentos doutrinários o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, os quais se definem pela sua “padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, que possam ser objetivamente



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”[1]

Considerando que na modalidade pregão a responsabilidade pela condução do certame recai sobre o pregoeiro, contudo a autoridade competente pela homologação do resultado final do processo seletivo exerce o controle dos atos praticados pelo pregoeiro.

Considerando que o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas da União é sempre no sentido de que devem ser evitadas exigências que restringem desnecessariamente o número de competidores. De acordo com a situação em apreço o Sodalício entendeu ser desarrazoada a exigência quanto à qualidade do produto mediante apresentação de catálogo, tendo em vista ser possível comprová-la de outras formas, tais como: panfletos, folders etc. (ACÓRDÃO Nº 1567/2014 - TCU – Plenário-TC-034.133/2013-5);

Considerando que conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:[...] § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Considerando que na época dos fatos estava vigente o Decreto Municipal n. 34/2006, o qual estabelecia que:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço; Considerando que a orientação do TCU é no sentido do pregoeiro diligenciar junto aos licitantes “a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, conforme entendimento exarado no Acórdão 2159/2016, sobretudo, em situações que consubstanciam mero erro formal.

Considerando que há precedente administrativo que julga como irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – TCU), principalmente se houver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligências, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Considerando que atualmente encontra-se vigente o Decreto Municipal n. 1.955, de 13 de outubro de 2020, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Municipal, dispondo de forma expressa que:

Art. 40. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Considerando que o Decreto n. 1.955/2020 trouxe alteração

nas orientações gerais constante no Regulamento da licitação na modalidade pregão, impondo ao pregoeiro o poder-dever de diligenciar, assim como de reiniciar a sessão pública somente mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo 24h de antecedência, em situações dessa natureza a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942) dispõe que

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Considerando que inobstante a alteração normativa o novo dever imposto ao pregoeiro de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas se mostra norma jurídica com alto grau de indeterminação e abstração, que requer orientação normativa com especificação de situações práticas e possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade, evitando-se a desclassificação precoce dos licitantes. Considerando que compete a autoridade máxima do órgão, assim como a autoridade que representa o órgão central de contratação pública editar orientações normativas que dirimam controvérsias sobre interpretações das normas, mormente, em se tratando de.

Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão. (Decreto n. 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta a LINB)

RESOLVE, o RECOMENDAR aos Excelentíssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços da Cidade de Palmas, ao Senhor Superintendente de Compras e Licitações, bem como, ao Senhor Pregoeiro, Giovane Neves Costa, naquilo que lhe couberem, no limite de suas competências legais, em caráter premonitório, com vistas à prevenção geral e especificamente com relação a eventuais responsabilidades no exercício de cargo público que possam advir em razão da omissão deliberada no que tange às providências cabíveis frente à contratação pública para aquisição de produtos utilizando-se da modalidade Pregão, para que:

1 - Adotem a providências necessárias para editar orientações normativas ou enunciados que vinculem os órgãos subordinados quanto aos processos de trabalho relacionados à condução do certame para que em contratações futuras evitem a prática de excessivo formalismo em detrimento da competitividade, quanto à aplicação do disposto no art. 40, do Decreto n. 1.955/2020, especificando o máximo possível as situações práticas passíveis de serem sanadas por se enquadrar em erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 4.657;

2 - Abstenda-se de exigir catálogo/Folder contendo o nome do fabricante, marca, referência, procedência e outros elementos do



produto, sem que haja justificativa e previsão legal;

3 - Abstenha-se de precipitadamente desclassificar propostas, cujas falhas são meramente formais passíveis de serem sanadas mediante realização de diligências.

Requisita o Ministério Público Estadual, com espeque no art. 56 da Resolução n. 005/2018-CSMP-TO a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação expedida a todos os servidores alocados na atividade de contratação pública no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações e da SEISP;

Requisita o Ministério Público Estadual, com fulcro, no art. 57 da Resolução n. 005/2018-CSMP-TO, que os destinatários informem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação informando, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

Assevera-se que a presente recomendação não tem caráter coercitivo e tampouco esgota a atuação do Ministério Público Estadual.

Publique-se

Data certificada pelo sistema.

[1] AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência /- Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

PALMAS, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005067

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 18/08/2020, por determinação do membro titular da 9ª Promotoria de Justiça, conforme decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003729.

Referido procedimento fora instaurado em decorrência de representação anônima, informando que Luiz Cláudio Benício, presidente da Fundação Pró-Tocantins, exercia, concomitantemente, de forma incompatível, os cargos de Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Palmas-TO e de Presidente da Fundação de Direito Privado Pró-Tocantins, e que ele havia designado a Capitã Nicéia para responder pela Fundação, situação considerada ilegal sob os argumentos de que: a) a Capitã não fez parte da chapa constituída que disputou as eleições; b) a Capitã é hierarquicamente subordinada a outros oficiais que desempenham sua função na Fundação; c) existe uma chapa eleita cuja hierarquia deveria ser respeitada; e d) o impedimento do Sr. Luiz Cláudio não é eventual, o que afasta a aplicação do art. 7º do Regimento Interno da Fundação.

A referida Notícia de Fato teve a conclusão de que não houve improbidade administrativa, com remessa de cópia dos autos a este órgão ministerial, ante a suposta notícia de irregularidade relacionada à sucessão do Presidente da Fundação Pró-Tocantins.

Por assunção a titularidade da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, esta subscriitora, no dia 18/09/2020, promoveu a prorrogação do feito e determinou fosse oficiada a Fundação Pró-Tocantins para que apresentasse documentos e informações, conforme evento 2.

As respostas à diligência encontram-se anexadas aos eventos 8 e 9, aduzindo o Presidente da Fundação que: a) na reunião extraordinária do dia 06/02/2020, o Conselho Curador, por maioria, decidiu acolher recomendação ministerial para afastar os Diretores Administrativo e Financeiro da Fundação, pela suposta prática de crime de assédio, até deliberação posterior; b) na oportunidade, também foi deliberado que ele (Diretor-Presidente) deveria escolher novos membros, em substituição, de modo que, no dia seguinte (07/02/2020), o Conselho Curador deu posse às Diretoras Substitutas, Cap QOPM Nicéia Monteiro da Rocha Marques e Ten Cel QOBM/E Rita Setúbal de Sousa; c) no dia 08/06/2020, devido a sua ascensão ao cargo de Secretário Municipal, indicou a Diretora Administrativa, Cap. Nicéia, como substituta temporária, ao Conselho Curador, em atenção ao previsto no art. 30, XI e XII, do estatuto; d) a indicação deu-se apenas para que ela respondesse por atos que porventura fossem necessários, numa eventual ausência ou afastamento temporário, não havendo que se falar em sucessão; e) inexistente impedimento para que ele exerça o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e, cumulativamente, desempenhe suas funções na Fundação Pró-Tocantins.

É o sucinto relatório.

Analisados os autos, verifica-se, primeiramente, não haver no estatuto da Fundação Pró-Tocantins disposição sobre a aplicabilidade de regime de dedicação exclusiva aos seus membros.

Verifica-se, ademais, que a indicação da Diretora Administrativa, Cap QOPM Nicéia Monteiro da Rocha Marques, pelo Presidente, para representação da Fundação em suas ausências e impedimentos eventuais, encontra respaldo no art. 30, XII, do estatuto.

Em que pese o estatuto não definir quantas ausências e que tipos de impedimentos, mesmo eventuais, o fato é que, ao que se infere, não houve afastamento do Presidente da entidade, com rompimento de sua função, mostrando-se cabível a aplicação do mencionado dispositivo estatutário.

Ressalta-se ainda, que a indicação foi objeto de deliberação por parte do Conselho Curador, que, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 18, VI e XX, do estatuto, decidiu por maioria (dez votos favoráveis e uma abstenção) homologá-la, conforme ata de reunião extraordinária virtual do dia 17/06/2020, não havendo portanto, contrariedade ao estatuto.

Não se pode descuidar que a Fundação Pró-Tocantins, apesar de ser mantida por repasse do Fundo de Assistência Militar-FAM, de caráter público, tem constituição de pessoa jurídica privada e seu estatuto é onde estão estabelecidas as normas gerais e específicas pelas quais serão regidas todas as atividades da fundação.

A força vinculante do estatuto da fundação se compara a da Constituição¹, tem força de lei, como leciona Maria Helena Diniz, citada por Sabo Paes², que pela clareza e brilhantismo da exposição colaciona-se:

“O estatuto, segundo a lição de Maria Helena Diniz, tem por escopo estabelecer as relações entre os órgão servientes entre si e com os instituidores, beneficiários e terceiro, a fim de evitar demandas futuras. Tem força de lei por ser a lex privata da fundação, e por isso requer sua observância, vincula a todos, quaisquer que sejam os fatos supervenientes ou as circunstanciais da sua execução”

Se há a necessidade de mudança no estatuto para gerenciamento distinto de situações como a referida na representação, é questão



diversa, no entanto, na vigência do atual estatuto, no caso exposto, não houve transgressão, tanto que foi aprovado pelo Conselho Curador.

No mais, em outra senda, agora relativo ao aspecto formal deste procedimento, tem-se que a manifestação do evento 9 não é um pedido de acesso aos autos, o que geraria manifestação sobre sua autorização, na verdade, trata-se de apresentação por meio transversal, de manifestação à diligência do ev. 6, em formato diverso do que foi indicado no ofício requisitório.

Diante do exposto, carecendo de fundamento as alegações objeto da representação, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, promove-se o arquivamento dessa Notícia de Fato, determinando a cientificação do Presidente da Fundação Pró-Tocantins e publicação no DOMP-TO, face a natureza apócrifa da informação.

Determino a secretaria do feito, que findo o prazo recursal sem objeções, certifique neste feito e, posteriormente, providencie a juntada de cópia integral deste ao PA de acompanhamento permanente da referida fundação, na forma determinada no Ato 01.2020/30PJ-Fundações, certificando-a, e, então, sua baixa definitiva.

1Diniz, Maria Helena, Direito Fundacional, ed. Oliveira Mendes, pág 32.

2Sabo Paes, Eduardo José, Fundações e Entidades de Interesse Social, Ed. Brasília Jurídica, 2004, pág. 248.

PALMAS, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 18/08/2020, por determinação do membro titular da 9ª Promotoria de Justiça, conforme decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003729.

Referido procedimento fora instaurado em decorrência de representação anônima, informando que Luiz Cláudio Benício, presidente da Fundação Pró-Tocantins, exercia, concomitantemente, de forma incompatível, os cargos de Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Palmas-TO e de Presidente da Fundação de Direito Privado Pró-Tocantins, e que ele havia designado a Capitã Nicéia para responder pela Fundação, situação considerada ilegal sob os argumentos de que: a) a Capitã não fez parte da chapa constituída que disputou as eleições; b) a Capitã é hierarquicamente subordinada a outros oficiais que desempenham sua função na Fundação; c) existe uma chapa eleita cuja hierarquia deveria ser respeitada; e d) o impedimento do Sr. Luiz Cláudio não é eventual, o que afasta a aplicação do art. 7º do Regimento Interno da Fundação.

A referida Notícia de Fato teve a conclusão de que não houve improbidade administrativa, com remessa de cópia dos autos a este órgão ministerial, ante a suposta notícia de irregularidade relacionada à sucessão do Presidente da Fundação Pró-Tocantins.

Por assunção a titularidade da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, esta subscritora, no dia 18/09/2020, promoveu a prorrogação do feito e determinou fosse oficiada a Fundação Pró-Tocantins para que apresentasse documentos e informações, conforme evento 2.

As respostas à diligência encontram-se anexadas aos eventos 8 e 9, aduzindo o Presidente da Fundação que: a) na reunião extraordinária do dia 06/02/2020, o Conselho Curador, por maioria, decidiu acolher recomendação ministerial para afastar os Diretores Administrativo e Financeiro da Fundação, pela suposta prática de crime de assédio, até deliberação posterior; b) na oportunidade, também foi deliberado que ele (Diretor-Presidente) deveria escolher novos membros, em substituição, de modo que, no dia seguinte (07/02/2020), o Conselho Curador deu posse às Diretoras Substitutas, Cap QOPM Nicéia Monteiro da Rocha Marques e Ten Cel QOBM/E Rita Setúbal de Sousa; c) no dia 08/06/2020, devido a sua ascensão ao cargo de Secretário Municipal, indicou a Diretora Administrativa, Cap. Nicéia, como substituta temporária, ao Conselho Curador, em atenção ao previsto no art. 30, XI e XII, do estatuto; d) a indicação deu-se apenas para que ela respondesse por atos que porventura fossem necessários, numa eventual ausência ou afastamento temporário, não havendo que se falar em sucessão; e) inexistente impedimento para que ele exerça o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e, cumulativamente, desempenhe suas funções na Fundação Pró-Tocantins.

É o sucinto relatório.

Analisados os autos, verifica-se, primeiramente, não haver no estatuto da Fundação Pró-Tocantins disposição sobre a aplicabilidade de regime de dedicação exclusiva aos seus membros.

Verifica-se, ademais, que a indicação da Diretora Administrativa, Cap QOPM Nicéia Monteiro da Rocha Marques, pelo Presidente, para representação da Fundação em suas ausências e impedimentos eventuais, encontra respaldo no art. 30, XII, do estatuto.

Em que pese o estatuto não definir quantas ausências e que tipos de impedimentos, mesmo eventuais, o fato é que, ao que se infere, não houve afastamento do Presidente da entidade, com rompimento de sua função, mostrando-se cabível a aplicação do mencionado dispositivo estatutário.

Ressalta-se ainda, que a indicação foi objeto de deliberação por parte do Conselho Curador, que, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 18, VI e XX, do estatuto, decidiu por maioria (dez votos favoráveis e uma abstenção) homologá-la, conforme ata de reunião extraordinária virtual do dia 17/06/2020, não havendo portanto, contrariedade ao estatuto.

Não se pode descuidar que a Fundação Pró-Tocantins, apesar de ser mantida por repasse do Fundo de Assistência Militar-FAM, de caráter público, tem constituição de pessoa jurídica privada e seu estatuto é onde estão estabelecidas as normas gerais e específicas pelas quais serão regidas todas as atividades da fundação.

A força vinculante do estatuto da fundação se compara a da Constituição¹, tem força de lei, como leciona Maria Helena Diniz, citada por Sabo Paes², que pela clareza e brilhantismo da exposição colaciona-se:

“O estatuto, segundo a lição de Maria Helena Diniz, tem por escopo estabelecer as relações entre os órgão servientes entre si e com os instituidores, beneficiários e terceiro, a fim de evitar demandas futuras. Tem força de lei por ser a lex privata da fundação, e por isso requer sua observância, vincula a todos, quaisquer que sejam os fatos supervenientes ou as circunstanciais da sua execução”

Se há a necessidade de mudança no estatuto para gerenciamento distinto de situações como a referida na representação, é questão diversa, no entanto, na vigência do atual estatuto, no caso exposto, não houve transgressão, tanto que foi aprovado pelo Conselho Curador.

No mais, em outra senda, agora relativo ao aspecto formal deste



procedimento, tem-se que a manifestação do evento 9 não é um pedido de acesso aos autos, o que geraria manifestação sobre sua autorização, na verdade, trata-se de apresentação por meio transversal, de manifestação à diligência do ev. 6, em formato diverso do que foi indicado no ofício requisitório.

Diante do exposto, carecendo de fundamento as alegações objeto da representação, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, promove-se o arquivamento dessa Notícia de Fato, determinando a cientificação do Presidente da Fundação Pró-Tocantins e publicação no DOMP-TO, face a natureza apócrifa da informação.

Determino a secretaria do feito, que findo o prazo recursal sem objeções, certifique neste feito e, posteriormente, providencie a juntada de cópia integral deste ao PA de acompanhamento permanente da referida fundação, na forma determinada no Ato 01.2020/30PJ-Fundações, certificando-a, e, então, sua baixa definitiva.

1Diniz, Maria Helena, Direito Fundacional, ed. Oliveira Mendes, pág. 32.

2Sabo Paes, Eduardo José, Fundações e Entidades de Interesse Social, Ed. Brasília Jurídica, 2004, pág. 248.

Gestor Municipal para averiguar a conduta do seu funcionário.

O presente procedimento será secretariado pelos (as) analistas do Ministério Público lotado (a) na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- Instaurar e publicar a presente portaria por meio eletrônico;
- Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação na imprensa oficial;
- Notifique-se por contato telefônico ou via e-mail, o Gestor Municipal de Aurora do Tocantins sobre a conclusão da sindicância instaurada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se

AURORA DO TOCANTINS, 04 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3312/2020

Processo: 2020.0004014

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 16, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; CONSIDERANDO a informação de que os carros oficiais do município de Aurora do Tocantins estão sendo utilizados para fins pessoais pelos funcionários e muitas das vezes em pleno fim de semana.

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços públicos essenciais é uma obrigação do município e sua paralisação dolosa e culposa pelo gestor pode constituir ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e ofende os princípios da administração pública (artigo 9º, inciso IV, 10, inciso XIII e 11, todos da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pelo motorista do município de Aurora do Tocantins, bem como, a conclusão da Sindicância instaurada pelo

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3298/2020

Processo: 2019.0006498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006498, que tem por objetivo Investigar a construção de uma estação elevatória no Residencial Cidade Nova, Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade



ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados A COLETIVIDADE, THALES CAVALCANTE COELHO, ONG SOS PROTEÇÃO E LIBERDADE, BRK AMBIENTAL, RESIDENCIAL CIDADE NOVA;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, no próprio sistema eletrônico eext;
 - b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006498;
 - c) Considerando que a Secretaria de Planejamento informou que há uma equipe técnica do Município realizando vistoria in loco do cumprimento do TAC nº 002/2017 entre o Município e a Construtora Aires Guimarães LTDA (evento 43), determino seja requisitado ao Município, por meio da SEPLAN, cópia do referido Termo de Ajuste de Conduta;
 - d) Quanto ao teor da documentação apresentada pelo Naturatins (eventos 44 e 45), determino a requisição de nova vistoria pelo respectivo órgão ambiental com o fim de constatar se a empresa adotou as medidas para a estabilização dos taludes, bem como esclareça se há necessidade de execução de PRAD e se foi exigido por esta autarquia, uma vez que não consta no relatório de atividades nº 111-2020 quais medidas administrativas foram adotadas além do auto de infração nº 0189935;
 - e) Seja expedido Ofício ao Delegado da Polícia Civil requisitando a instauração de Inquérito Policial, para apurar a suposta ocorrência de infração ao art. 54, §2º, V da Lei 9.605/98, fazendo-se acompanhar de cópia do Ofício nº 272/2020/DRA/NATURATINS/ARAGUAÍNA, auto de infração nº 0189935, relatório de atividades (fiscalização) nº 111-2020 e parecer técnico de monitoramento nº 8-2020, constantes no evento 45, requisitando ainda que seja informado a esta Promotoria qual o número do Inquérito Policial que será instaurado;
 - f) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
 - g) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
 - h) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público. Araguaína-TO, data do sistema eletrônico.
- Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça

ARAGUAÍNA, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3299/2020

Processo: 2019.0006904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006904, que tem por objetivo apurar ausência de trafegabilidade da estrada que dá acesso ao Assentamento NPA01, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de denúncia de irregularidades urbanísticas e ambientais devido à ausência de trafegabilidade da estrada que dá acesso ao Assentamento NPA01, em Araguaína, figurando como interessados a COLETIVIDADE, Juvenal Neto de Oliveira, Maria dos Reis Pereira e Marinalva Duques da Silva.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006904;
- c) Considerando a resposta da Secretaria de Infraestrutura, evento 27 – Ofício nº 483/2020 – SEINFRA, o qual informa que “em decorrência do período de estiagem intensificou os serviços de manutenção de vias, tanto urbanas, quanto rurais, para atender grande parte da população e o Assentamento NPA01 está incluído no cronograma das manutenções, sendo prevista a execução dos serviços por volta dos meses de setembro ou outubro de 2020”, aguarde-se o prazo



de 30 (trinta) dias e reitere-se ofício para SEINFRA, requisitando informações sobre a conclusão da manutenção da via que dá acesso ao Assentamento NPA01, contendo as advertências legais;

d) Considerando a resposta da AGETO, Ofício 630/2020, evento 29, o qual informa que o financiamento que custeará a recuperação total da rodovia TO – 422 que dá acesso ao Assentamento NPA01 está sendo realizado pelo Banco Mundial (instituição financeira mundial), e encontra-se sob análise, bem como, que o projeto de execução das obras ainda está em fase de elaboração, aguarde-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias e reitere-se ofício para AGETO, requisitando informações sobre a conclusão da análise do financiamento e do projeto de execução da via que dá acesso ao Assentamento NPA01, contendo as advertências legais;

e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

g) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

externas e inquirições, paralisados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar a possível utilização de maquinário do município em benefício próprio por dois secretários afastados - Colmeia/TO

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Aguarde-se a data da oitiva, já agendada ao evento 13;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

COLMEIA, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3310/2020

Processo: 2020.0003860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.003860, autuada para apurar a possível utilização de maquinário do município em benefício próprio por dois secretários afastados - Colmeia/TO; CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido; CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, os prazos das Notícias de Fato encontram-se muitas vezes exauridos e os procedimentos que dependem de diligências

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3309/2020

Processo: 2020.0002669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2020.0002669 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, versando sobre possível inexigibilidade na contratação de shows na cidade de Barra do Ouro/TO, consistente na utilização de tais verbas para contratação de apresentação de artistas musicais por ocasião do aniversário da cidade, no dia 24 de abril de 2020; CONSIDERANDO que foi solicitado à Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO que prestasse esclarecimento acerca da fonte



de recursos, encaminhasse cópia integral dos autos do processo licitatório (ou dispensa de licitação) referente à contratação dos artistas Zé Vaqueiro e Samuel Mariano para realizarem apresentação musical na data de aniversário do município;

CONSIDERANDO em resposta a Prefeitura de Barra do Ouro encaminhou a documentação solicitada e informou que, por um lapso, foi cadastrado no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações/Obras (SICAPLO), do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que os recursos a serem aplicados em referida contratação seriam oriundos do Fundo Municipal de Saúde, quando, em verdade, teriam origem o caixa da própria Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Tocantins identificou preliminarmente a presença das seguintes irregularidades:

Atraso substancial na inserção obrigatória dos documentos relativos às contratações diretas no SICAP-LCO, nos termos da IN nº 03/2017, tendo-se verificado lapso de cerca de quatro meses desde a publicação dos Decretos de inexigibilidade, inviabilizando o exercício do controle externo e social acerca da legalidade dos ajustes firmados;

Ausência de pressuposto para contratação por inexigibilidade, consistente na exclusividade de representação dos artistas pelas empresas intermediárias contratadas, na forma do inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, que exige que o ajuste se dê diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo;

Illegitimidade do gasto realizado, ante a inobservância, pelo Município, das diretrizes emitidas pela Organização Mundial da Saúde, bem assim as recomendações expedidas pelo governo estadual concernente à não realização de eventos sociais que ensejem aglomerações e, desta feita, permita a facilitação do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já se encontra com prazo extrapolado para seguimento como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias e que condutas ímprobadas devem ser coibidas a bem do interesse coletivo e da moralidade administrativa;

RESOLVE:
Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na inexigibilidade de contratação de shows na cidade de Barra do Ouro/TO;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1 - Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2 - Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3 - Afixe-se cópia da presente portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4 - Comunique-se ao Colendo Conselho do Ministério Público do Tocantins dado ciência da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria;
- 5 - Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- 6 - Oficie-se o Município de Barra do Ouro para que possa tomar

conhecimento da investigação em curso e para que apresente defesa acerca das irregularidades apontadas.

Cumpra-se.

GOIATINS, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA ao Representante Anônimo acerca do arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0006438, autuada pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005119

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005119

Natureza: Inquérito Civil Público

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 20 de agosto de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0005119, cujo teor foi informado à Promotoria de Justiça por dever de ofício, com o objetivo de investigar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente praticado por Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira na Fazenda ND, em Palmeirópolis/TO (evento 02).

Lastreou-se em informações do Instituto de Natureza do Tocantins/Naturatins prestadas através do Ofício nº 711/2020/PRES/NATURATINS que encaminhou o Auto de Infração nº 194707, tendo como autuado Nelson Manoel Vicente Vieira (evento 01 – fls. 1/).

Juntou-se, ainda, Ofício nº 042/2020 – 3ª Companhia Ambiental/BPMA, que noticiou a autuação administrativa – SIAD Nº 156935 – referente a conduta de ter em cativeiro aves silvestres sem autorização da autoridade competente, praticada por Adilto da Silva Conceição (evento 1 – fls. 13/24).

Em despacho saneador determinou-se o prosseguimento do feito apenas em relação ao desmatamento em área de preservação permanente, informando-se que a outra infração (ter em cativeiro animais silvestres) seria autuada em procedimento próprio (evento 2).

Reautuou-se o procedimento.

Efetuadas diligências (eventos 6 e 7) não foram encontrados os diligenciados (eventos 8 e 9).

Certificou-se no evento 10, que o autuado por ter praticado a conduta objeto de investigação dos presentes autos foi a pessoa



de NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA e não Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira; Informou-se, ainda, que o Auto de Infração nº 0194707 que deu origem à presente investigação, já foi objeto de investigação no Inquérito Civil Público nº 2020.0005115, que foi arquivado por ter sido realizado Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA, bem como que, na esfera criminal foi oferecida denúncia (autos nº 0002911-18.2020.827.2730).

É o relato do necessário.

O inquérito civil merece arquivamento por ter sido contatada a litispendência com os autos nº 2020.0005115, já arquivado por solução da demanda com a assinatura de TAC.

Apesar de na Portaria inaugural terem sido apontados como investigados Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira, consultando os documentos dos autos, verifica-se que estes, na verdade, são os pais do autuado NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA, praticante da conduta investigada.

Vê-se, ainda, que o fato objeto de investigação já foi investigado e solucionado, através da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 2020.0005115.

Ante o exposto, nos autos PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento de ICP, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado a partir de informação realizada por dever de ofício.

Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 04 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0004874, a qual se refere à atribuição de nome de algumas ruas da cidade a alguns parentes (irmão e pai) do Prefeito de Aliança do Tocantins, José Tavares de Oliveira, sancionado pela Lei nº 652/2020, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima noticiando que o Prefeito de Aliança do Tocantins, senhor José Tavares de Oliveira, sancionou a Lei nº 652/2020, atribuindo o nome de uma rua e de uma feira daquela cidade a alguns de seus parentes (irmão e pai).

Solicitou-se esclarecimentos ao senhor prefeito de Aliança do Tocantins (evento 2), tendo o mesmo prestado justificativa acerca dos fatos, devidamente fundamentados em documentos idôneos (evento 6).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, observa-se do Ofício nº 234/2020 (evento 6), da lavra do senhor prefeito de Aliança do Tocantins, senhor José Tavares de Oliveira, que, de fato, o Projeto de Lei nº 01/2020, que denominou de Rua Mariano Tavares da Rocha (pai do prefeito) a antiga Rua 5, e de Edmundo Tavares de Oliveira (irmão do prefeito) o prédio do feira coberta, restou aprovado pela unanimidade dos vereadores, convertendo-se na Lei nº 652/2020.

Fato é, contudo, que a lei em referência obedeceu ao devido processo legislativo e fora aprovada em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 6.454/1977, tendo em vista que os homenageados eram pessoas já falecidas, ademais, se tratavam de personagens que estabeleceram fortes laços históricos com o município de Aliança do Tocantins, em razão do seu pioneirismo, convivência social e serviços prestados à coletividade.

Diante de tal contexto, não vislumbramos dos fatos delineados na representação quaisquer ofensas ao princípios constitucionais regentes da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), dentre eles os da legalidade, moralidade e impessoalidade, e em razão dessa circunstância, é forçoso reconhecer ausência justa causa que autorize o ajuizamento de medidas judiciais pelo órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o denunciante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Aliança do Tocantins.

GURUPI, 30 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Notícia de Fato nº 2020.0006549

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA ao



Representante Anônimo acerca do indeferimento da representação atuada como Notícia de Fato nº 2020.0006549, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Trata-se de denúncia anônima noticiando irregularidades perpetradas pelo Município de Gurupi alusivas ao pagamento de salários e gratificações para os farmacêuticos.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, razão pela qual solicitou-se do Município de Gurupi os esclarecimentos necessários (evento 4), tendo o ente público em questão, em resposta, encaminhado os documentos contidos no evento 5.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, observa-se das informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Gurupi, através do Ofício nº 0351/2020 (evento5), que a gratificação SUS é devida a todos os farmacêuticos que laboram para o Município de Gurupi, no entanto, a gratificação Covid-19 é devida apenas aos farmacêuticos lotados na UPA. Ademais, infere-se do holerite da farmacêutica Vera Snovarski Mota que a mesma, ao contrário do dito na representação, não recebeu a gratificação Covid-19.

Destarte, restou devidamente comprovado que os fatos delineados na representação eram inverossímeis, não havendo justa causa que autorize o ajuizamento de medidas judiciais pelo órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

GURUPI, 30 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2018.0007158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 2018.0007158, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DE 2013, SOB RESPONSABILIDADE DO ENTÃO GESTOR JOÃO COSTA DA SILVA";

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil Público foi instaurado em 10 de julho de 2018, portanto já tendo se esvaído o prazo regulamentar de 1 (um) ano para tramitação;

CONSIDERANDO que se observa dos autos, pende encaminhamento de documentos e informações conforme já requisitado no evento retro, o que exige a prorrogação do procedimento vertente;

RESOLVE prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de tramitação do presente INQUÉRITO CIVIL, dada a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

ITAGUATINS, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005119

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005119

Natureza: Inquérito Civil Público

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 20 de agosto de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0005119, cujo teor foi informado à Promotoria de Justiça por dever de ofício, com o objetivo de investigar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente praticado por Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira na Fazenda ND, em Palmeirópolis/TO (evento 02).

Lastreou-se em informações do Instituto de Natureza do Tocantins/Naturatins prestadas através do Ofício nº 711/2020/PRES/NATURATINS que encaminhou o Auto de Infração nº 194707, tendo como atuado Nelson Manoel Vicente Vieira (evento 01 – fls. 1/).

Juntou-se, ainda, Ofício nº 042/2020 – 3ª Companhia Ambiental/BPMA, que noticiou a autuação administrativa – SIAD Nº 156935 – referente a conduta de ter em cativeiro aves silvestres sem autorização da autoridade competente, praticada por Adilto da Silva Conceição (evento 1 – fls. 13/24).

Em despacho saneador determinou-se o prosseguimento do feito apenas em relação ao desmatamento em área de preservação permanente, informando-se que a outra infração (ter em cativeiro animais silvestres) seria atuada em procedimento próprio (evento



2).
Reautuou-se o procedimento.
Efetuadas diligências (eventos 6 e 7) não foram encontrados os diligenciados (eventos 8 e 9).
Certificou-se no evento 10, que o autuado por ter praticado a conduta objeto de investigação dos presentes autos foi a pessoa de NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA e não Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira; Informou-se, ainda, que o Auto de Infração nº 0194707 que deu origem à presente investigação, já foi objeto de investigação no Inquérito Civil Público nº 2020.0005115, que foi arquivado por ter sido realizado Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA, bem como que, na esfera criminal foi oferecida denúncia (autos nº 0002911-18.2020.827.2730).
É o relato do necessário.
O inquérito civil merece arquivamento por ter sido contatada a litispendência com os autos nº 2020.0005115, já arquivado por solução da demanda com a assinatura de TAC.
Apesar de na Portaria inaugural terem sido apontados como investigados Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira, consultando os documentos dos autos, verifica-se que estes, na verdade, são os pais do autuado NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA, praticante da conduta investigada.
Vê-se, ainda, que o fato objeto de investigação já foi investigado e solucionado, através da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 2020.0005115.
Ante o exposto, nos autos PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento de ICP, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.
Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado a partir de informação realizada por dever de ofício.
Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.
Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 04 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3311/2020

Processo: 2020.0004086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 dispõe acerca da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública (salvo as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade) ratificando a exigência já estabelecida anteriormente no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a mencionada legislação infraconstitucional assegura que a licitação será processada e julgada respeitando, entre outros princípios, o da legalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0004086, a qual tem como objeto apurar supostas irregularidades na aquisição de materiais de expedientes por parte do Fundo Municipal de Educação de Nazaré;

CONSIDERANDO as informações coletadas até o momento apontam que por meio do pregão nº 009/2020 o Município de Nazaré, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social registraram ata de preços para fornecimento de materiais de expediente diversos com a empresa M.M. de Souza Magazine – ME no valor de R\$ 643.742,92 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) assinada em 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a reclamação que deu origem às investigações noticia valores empenhados e liquidação desde o mês de janeiro de 2020, o que evidencia que houve contratação da empresa M.M. de Souza Magazine – ME no ano de 2019;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da Notícia de Fato encontra-se na iminência de ser extrapolado e a necessidade de continuar com as investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na contratação da empresa M.M. de Souza Magazine – ME pelo Município de Nazaré para fornecimento de materiais de expediente diversos.

Como providências iniciais, determino:

- 1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;
- 2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Requisite-se do Município de Nazaré, as seguintes informações:
a) cópia do procedimento licitatório realizado no ano de 2019 que culminou na contratação da empresa M.M. de Souza Magazine – ME para fornecimento de materiais de expediente diversos; b) tabela contendo os valores empenhados e liquidados em favor da citada empresa pelo Fundo Municipal de Educação de Nazaré.

Prazo para resposta: 15 dias.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 03 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>